



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.741

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 175, de 25 de maio de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 22 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. O valor do vencimento dos profissionais da Educação para a jornada básica de 30 (trinta) horas é:

I - o constante no Anexo II, para aqueles que desempenham suas atividades efetivamente de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual;

II - o constante no Anexo I para os profissionais da Categoria que não se enquadrem no disposto do Inciso I deste Artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor público não cumpra a jornada de trabalho na forma do Art. 16 desta Lei, a percepção do vencimento deverá ser proporcional à efetiva jornada cumprida”.

Art. 2º O Título do Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Anexo I

Tabela de Vencimento
Art. 22, II

.....”.

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Anexo IV

Cálculo da Gratificação por hora-aula (GHA)

$$GHA = \frac{VENC}{25} \times NHSE$$

Sendo:

VENC = Valor do Vencimento

NHSE = Número de horas semanais que excedam a jornada básica.”.

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 8.295, de 16 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 que lecionam em sala de aula com jornada de trabalho superior a 20 horas/aula por mês, fica concedida a Gratificação calculada na seguinte forma: $17 \times NHSE$, sendo que NHSE é Número de horas semanais que excedam a jornada básica.”.

Art. 5º Ficam extintas a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) e a Gratificação Especial de Atividades Pedagógicas (GEAP), a que se refere os Arts. 23 e 24 e os Anexos II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

Art. 6º O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Anexo II

Tabela de Vencimento
Art. 22, I

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	926,17	972,44	1.018,76	1.065,08	1.111,40	1.157,69	1.204,01
CLASSE B	1.111,40	1.166,93	1.222,51	1.278,10	1.333,68	1.389,23	1.444,82
CLASSE C	1.157,71	1.215,55	1.273,45	1.331,35	1.389,25	1.447,11	1.505,02
CLASSE D	1.204,02	1.264,17	1.324,39	1.384,61	1.444,82	1.504,99	1.565,22
CLASSE E	1.250,33	1.312,79	1.375,33	1.437,86	1.500,39	1.562,88	1.625,42

Art. 7º Os proventos de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência - PBPREV, concernentes ao Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, deverão respeitar as seguintes regras:

I - aqueles concedidos com fulcro no disposto no Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 3º da EC nº 47/2005 e cujo titular tinha direito à GED ou GEAP no momento da concessão serão os constantes no Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

II - aqueles concedidos com fulcro no disposto no Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 3º da EC nº 47/2005 e cujo titular não tinham direito à GED ou GEAP no momento da concessão serão os constantes no Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

III - aqueles concedidos de forma diversa do disposto nos Incisos I e II deste Artigo, deverão respeitar a legislação própria e o direito adquirido.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os arts. 23 e 24 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

II - o Anexo III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

III - o Art. 2º da Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005;

IV - o Art. 2º da Lei nº 8.718, de 06 de dezembro de 2008;

V - o Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 8.295, de 16 de agosto de 2007;

VI - as Leis nºs 7.949, de 22 de março de 2006; 8.511, de 09 de abril de 2008; 8.555, de 04 de junho de 2008; 8.681, de 04 de novembro de 2008; 8.816, de 09 de junho de 2009; 8.734, de 10 de março de 2009; 9.083, de 05 de maio de 2010 e 9.085, de 05 de maio de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.451, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 179, de 14 de julho de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2010, dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - Paraíba, relacionados:

I - ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - à Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento (Código 1240);

III - à Taxa de Serviços sobre o Licenciamento Anual (Código 1160);

IV - à Taxa de Transferência de Propriedade (Código 1200);

V - à Taxa de Transferência de Propriedade/Domicílio de Outro Estado (Código 1210);

VI - à Taxa de Primeiro Emplacamento (Código 1150).

§ 1º Para os efeitos do “caput”, entende-se como crédito tributário o somatório do imposto ou da taxa, suas multas e demais acréscimos legais, inclusive atualização monetária, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 2º O benefício previsto no “caput” aplica-se, também, às motocicletas e às motonetas nacionais, não cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores - Paraíba, desde que seja o primeiro emplacamento.

§ 3º O benefício a que se refere esta Lei fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, estendendo-se, ainda, a motocicletas e motonetas transferidas.

§ 4º Na hipótese constante no § 3º, observar-se-á o seguinte:

I - o proprietário originário que efetuar a transferência poderá usufruir de novo benefício, nas condições previstas nesta Lei;

II - o adquirente não poderá usufruir o benefício previsto nesta Lei, ressalvada a hipótese de nova transferência.

§ 5º O disposto nesta Lei aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”.

Art. 2º O benefício previsto no Art. 1º desta Lei será concedido somente à pessoa física e fica condicionado:

I - à comprovação pelo proprietário de rendimento mensal individual não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II - à quitação integral dos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º desta Lei, relativos ao exercício de 2011.

Parágrafo único. Caso o beneficiário opte pelo pagamento referente aos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º relativos ao exercício de 2011, de forma parcelada, a remissão a que se refere esta Lei, só se dará com a sua quitação integral.

Art. 3º A fruição do benefício de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 4º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento dirigido ao chefe da repartição fiscal do domicílio onde o veículo está licenciado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a apresentação de cópia xerográfica dos seguintes documentos:

I - RG, CPF ou CNH do proprietário do veículo;

II - Certificado de Licenciamento Anual - CLA, antigo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, mais recente;

III - comprovante do rendimento mensal, conforme previsto no inciso I do art. 2º, ou declaração, na forma da regulamentação desta Lei;

IV - comprovante de endereço do proprietário do veículo;

V - nota fiscal do veículo, para o caso de primeiro emplacamento;

VI - Certificado de Registro de Veículo, com firma reconhecida, para o caso de transferência de propriedade.

Parágrafo único. Para a homologação do benefício, necessária é a apresentação do comprovante do recolhimento dos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º referentes ao exercício de 2011 pelo requerente proprietário até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo a que se refere o caput do Art. 4º desta Lei uma única vez, por igual período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de setembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre o cadastro para hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres no Estado da Paraíba e dá outras providências.


O 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes dispositivos da Lei nº 9.363 de 01 de junho de 2010.

"Art. 3º

VI - Se acompanhado de responsáveis que não sejam os pais, exigir a devida autorização da Vara da Infância e Juventude".

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de setembro de 2011.


TRÓCOLLI JÚNIOR
2º Vice-Presidente



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 9.449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre o incentivo a redução do consumo de água no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Todos os titulares de unidades consumidoras de água, seja residencial, comercial ou industrial, que reduzirem o consumo de água, terão direito a um bônus desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada.

Parágrafo único. A economia será calculada tomando por base o consumo de água registrado no mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º A CAGEPA-Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, informará aos consumidores o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior, bem como lançará diretamente na fatura o desconto mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A CAGEPA fará constar da fatura mensal de água de todos os consumidores do Estado da Paraíba os seguintes dizeres:

"O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MÊS ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS-DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS-DESCONTO DE MAIS DE 20% DO QUE ECONOMIZOU, USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL NÃO RENOVÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE."

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei a CAGEPA será obrigada a conceder ao consumidor lesado o dobro do desconto previsto por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de setembro de 2011.


TRÓCOLLI JÚNIOR
2º Vice-Presidente

LEI Nº 9.438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIA: DEPUTADO JANDHUY CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica disponibilizar o endereço completo do usuário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa prestadora de serviço de energia elétrica do nosso Estado obrigada a disponibilizar, nos boletos de cobranças mensais, o endereço completo do usuário.

Art. 2º No boleto mensal emitido pela prestadora deverá constar, necessariamente, sem prejuízo de outras informações:

I - nome completo do usuário;

II - nome da rua;

III - número do imóvel e número do apartamento;

IV - bairro;

V - CEP.

Art. 3º Ao Poder Executivo, caberá a regulamentação do aqui disposto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro, de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.439, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado apoiará iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Estado deverá apoiar, prioritariamente, iniciativas que envolvam as organizações de agricultores familiares, tais como associações e cooperativas, bem como a comercialização de produtos obtidos mediante práticas de manejo e cultivo de plantas, de criação de animais, de produção e utilização de insumos, de processamento e de distribuição que observem os princípios da agroecologia e os valores socioeconômicos e culturais dos agricultores familiares, de modo a assegurar a diversificação da produção, a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais e materiais.

Art. 2º O apoio de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, observando-se os princípios da economia popular solidária e do comércio justo;

II – estimular o processamento de alimentos e produtos em agroindústrias familiares, visando a agregação de valor;

III – promover a melhoria de renda dos agricultores familiares;

IV – estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores de áreas rurais;

V – fortalecer a economia local por meio da geração de postos de trabalhos e da comercialização de alimentos, produtos e insumos produzidos no Município;

VI – estimular a oferta regular de alimentos e produtos saudáveis a baixo custo;

VII – auxiliar no combate a carências nutricionais e na promoção da segurança alimentar sustentável, em consonância com políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VIII – promover o trabalho familiar e a organização de associações, e cooperativas de agricultores familiares;

IX – promover instrumentos de fortalecimento das relações de gênero, com enfoque na maior participação das mulheres nos processos produtivos e de comercialização.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Estado:

I – estimular a implantação de conselhos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

II – prestar auxílio técnico:

a) na elaboração e implementação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

III – desenvolver atividades, projetos e obras para a implantação, a melhoria e a administração de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV – promover a capacitação de agentes públicos municipais;

V – desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

VI – promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelos programas decorrentes desta lei;

VII – fornecer assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem e na comercialização de produtos, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

VIII – auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;

IX – disponibilizar ou doar ao Poder Público municipal barracas, equipamentos e instalações necessárias para a montagem e operacionalização de feiras livres ou de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

X – estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações investirem na melhoria da estrutura de comercialização;

XI – promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes de atividades de agricultores familiares;

XII – promover encontros e outros eventos regionais e estaduais para divulgação de produtos da agricultura familiar;

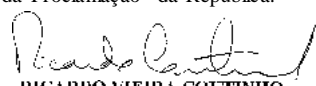
XIII – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, serão atendidos prioritariamente municípios de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e que já tenham implantado conselho municipal voltado para a promoção do desenvolvimento rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.440, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a criação do “Projeto Cultura Cidadã”, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Cultura Cidadã”, que versa sobre a adoção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros e demais fontes distintas de cultura, por empresas com responsabilidade social.

§ 1º Entende-se por adoção, para os fins desta Lei, o vínculo estabelecido entre a empresa e a fonte de cultura, a fim de garantir:

I – a proteção e otimização de acervo;

II – a introdução de novas tecnologias;

III – a manutenção das instalações prediais em bom estado de conservação e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas.

§ 2º Empresa com responsabilidade social é aquela que, através da adoção, passa a contribuir para a consecução das garantias definidas nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 2º A empresa poderá adotar uma ou mais fontes culturais para estabelecer o vínculo de adoção por tempo indeterminado.

Art. 3º Os materiais doados pela empresa adotante, em benefício das fontes culturais, serão naturalmente incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º A empresa que aderir ao Projeto Cultura Cidadã terá o seu nome e logomarca afixada na entrada principal da fonte cultural.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.441, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Denomina de Ronaldo Eutiqui Aguiar Loureiro o Restaurante Popular de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ronaldo Eutiqui Aguiar Loureiro o Restaurante Popular de Campina Grande, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.000.000,00, na forma que especifica, e autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 63, § 3º, e 170, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para implementação de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento das áreas atingidas pelas fortes chuvas.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o Art. 1º são decorrentes de repasse do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 553, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, posição em 31.08.2011, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no DOE de 13.09.2011
Republicada por erro gráfico

ANEXO ÚNICO
PLANO DE APLICAÇÃO

<u>INVESTIMENTOS</u>	<u>VALOR em R\$</u>
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	155.618,04
•Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	155.618,04
PROGRAMA DE SAÚDE	6.456.230,90
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	6.456.230,90
PROGRAMA DE SEGURANÇA	201.552,00
•Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00
PROGRAMA HABITACIONAL	2.198.796,39
•Pró-moradia	1.817.256,01
•Construção de Casas Populares	381.540,38
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	3.493.465,15
•Construção de Barragens e Açudes	3.344.755,15
•Construção de Adutoras	148.710,00
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.246.044,00
•Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.978.189,42
•Participação do Estado no Capital da CAGEPA	4.978.189,42
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	851.641,25
•Pavimentação de Rodovias	851.641,25
PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	11.046.705,86
•Execução de Obras Públicas e do Centro de Convenções	11.046.705,86
PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL	100.000,00
•Despesas de Exercícios	100.000,00

TOTAL GERAL 30.728.243,01

DECRETO Nº 32.408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura da Paraíba, conforme as metas e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura da Paraíba é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da política de cultura do Estado.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Cultura da Paraíba:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Estado;
II – elaborar, discutir, aperfeiçoar e votar o Plano Estadual de Cultura;
III – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado;

IV – estimular a democratização, a descentralização e a gestão compartilhada das políticas culturais do Estado;

V – firmar acordos de cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, empresários e demais entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;

VI – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural do Estado;

VII – implantar e acompanhar a execução do plano estadual de cultura;

VIII – fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração estadual, inclusive aqueles financiados por ela, observando as diretrizes e as prioridades estabelecidas para o desenvolvimento do Estado;

IX – incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Cultura;

X – articular-se com os Conselhos Estaduais de Cultura;

XI – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Governador.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização, previstos nos incisos VII e VIII deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Secretaria de Estado da Cultura e ao Governador do Estado.

Art. 3º O Conselho Estadual de Cultura da Paraíba será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes indicados pelo Governador do Estado;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada em organismos ligados ao setor artístico e cultural;

III – 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados ao setor artístico e cultural, eleitos democraticamente, nos fóruns regionais de cultura.

§ 1º Além dos membros do setor público e da sociedade civil organizada, podem ter assento no Conselho Estadual de Cultura da Paraíba, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Estadual de Cultura, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

§ 2º Os Conselheiros representantes do setor público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos do setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela organização das plenárias aos segmentos que as convocarem.

§ 4º Os Conselheiros a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelos órgãos da sociedade civil organizada, por solicitação do Governador do Estado.

§ 5º As plenárias serão convocadas por edital publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 6º Poderão participar das assembleias eletivas as pessoas ou instituições públicas, constituídas há mais de um ano, que comprovem a existência e a atuação no setor artístico cultural.

§ 7º Caberá aos fóruns já constituídos organizar o processo eleitoral nas suas respectivas regionais;

§ 8º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 9º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 10. Poderá ser concedida aos membros do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba uma ajuda financeira para custeio das despesas com deslocamento estabelecida de acordo com a distância da região que representam.

§ 11. O Conselho Estadual de Cultura da Paraíba reunir-se-á obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês.

§ 12. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º O Conselho Estadual de Cultura da Paraíba deverá observar as seguintes diretrizes:

I – são órgãos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba: o Pleno, as Câmaras e as Comissões Temáticas;

II – a presidência do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba será exercida pelo Secretário de Estado da Cultura;

III – ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;

IV – o Secretário Geral do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência;

V – as deliberações do Conselho Estadual de Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

a) elaboração e alteração do Regimento Interno;

b) exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

VII – o Conselho Estadual de Cultura da Paraíba poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;

VIII – os atos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba serão publicados no Diário Oficial do Estado;

IX – todos os procedimentos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.


Art. 5º O Conselho Estadual de Cultura reunir-se-á ordinariamente em João Pessoa, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente no interior do Estado.

Art. 6º Ato do Secretário de Estado da Cultura da Paraíba designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Estadual de Cultura, dentre servidores públicos.

Art. 7º Ficam revogados os Decreto nºs 3.930, de 10 de agosto de 1965; 5.566, de 10 de julho de 1972; 13.962, de 31 de maio de 1991 e 23.928, de 06 de março de 2003.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.409, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e define sua Estrutura Básica para gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), para o gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó – PROCASE, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) é composta por:

- I – Coordenação do Projeto;
- II – Gerência Administrativo-Financeira;
- III – Gerência de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Gerência de Desenvolvimento Produtivo;
- V – Gerência de Desenvolvimento Humano e Social;
- VI – Gerência de Gestão Ambiental;

§ 1º As unidades que compõem a estrutura organizacional a que se refere este artigo serão geridas por servidores públicos estaduais, designados para essa atribuição por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ao servidor público estadual posto à disposição da Unidade de Gestão do Projeto poderá ser concedida a Gratificação de Atividade Especial, a que se refere o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3º Os recursos para instalação das unidades e pagamento dos salários do Quadro de Pessoal para gestão do PROCASE serão provenientes dos recursos externos através do empréstimo concedido pelo FIDA e da contrapartida do Estado da Paraíba.

Art. 3º Portaria do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca definirá as atribuições das unidades que compõem a estrutura organizacional básica da Unidade de Gestão do Projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.410 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 182 DE 12 SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 182, de 12 de setembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), na forma abaixo discriminada:


- 28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.30	58	1.200.000,00
	3390.39	58	3.800.000,00
TOTAL			5.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior correrão por conta de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria Nº 553, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CUSTÁVIO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.411 de 14 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2265/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	25.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390	00	50.000,00
TOTAL			75.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir

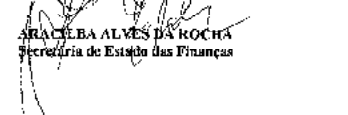
- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	25.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3350	00	50.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


CUSTÁVIO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.412 de 14 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2264/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	E 3390	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

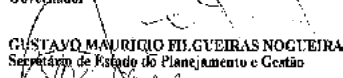
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.413 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2319/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	30.000,00
	4490	02	15.000,00
TOTAL			45.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	02	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.414 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2258/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2986- VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO	4490	60	40.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS	3390	60	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.415 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2218/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.800,00** (três mil, oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	2.500,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.300,00
TOTAL			3.800,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.500,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	1.650,00
	4490	00	650,00
TOTAL			3.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.416 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2207/2011,

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.199.592,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

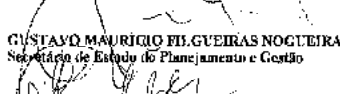
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

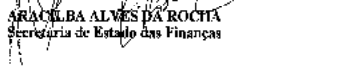
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	83	2.199.592,00
TOTAL			2.199.592,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio MDA nº 701154/2008, Registro CGE 0970019-6, firmado entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Empresa de Assistência e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.417 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2191/2290/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 92.050,00 (noventa e dois mil, cinqüenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	72.050,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	20.000,00
TOTAL			92.050,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

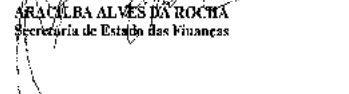
- 36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	31.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	13.500,00
	3390	70	20.000,00
	4490	00	6.500,00
	4490	70	21.050,00
TOTAL			92.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.418 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2254/2323/2324/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 32.490.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340	03	29.000.000,00
	3390	03	800.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	2.690.000,00
TOTAL			32.490.000,00

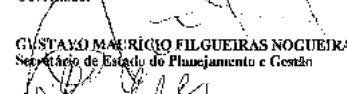
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

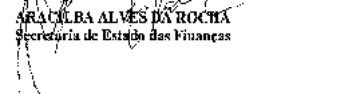
- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	03	8.520.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	03	3.490.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340	03	20.480.000,00
TOTAL			32.490.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.419 de 14 de setembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2321/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.110.400,67** (trinta e um milhões cento e dez mil quatrocentos reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190 3190	00 01	3.910.400,67 27.200.000,00
TOTAL			31.110.400,67

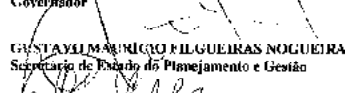
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

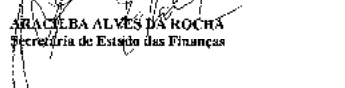
09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190	01	4.200.000,00
09.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190	00	3.910.400,67
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190	01	3.000.000,00
12.272.0000-7024 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190	01	20.000.000,00
TOTAL			31.110.400,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÊLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.420 de 14 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2206/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.255,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490	70	34.255,00
TOTAL			34.255,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

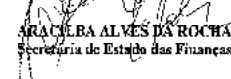
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	70	34.255,00
TOTAL			34.255,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÊLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.421 de 14 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2352/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7034- DESPESAS FINANCEIRAS	3390	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir

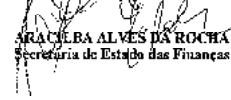
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÊLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.321 de 09 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1676/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.004.034,00** (quatro milhões quatro mil e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

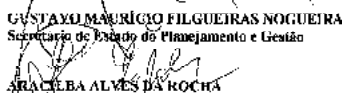
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	2.831.090,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	02	1.139.790,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	02	33.154,00
TOTAL			4.004.034,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação de Receitas da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Álcool Etílico Combustível – CIDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	02	1.172.944,00
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS E ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL – CIDE	05	2.831.090,00
TOTAL		4.004.034,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACÊLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 10/08/2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 4.529 João Pessoa, 14 de setembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Edital nº 003/2011-SEPLAG que homologou o resultado final do processo eleitoral dos Conselheiros (as) regionais do orçamento democrático do Estado da Paraíba,

RESOLVE constituir na forma abaixo especificada, a representação da sociedade civil do Conselho do Orçamento Democrático Estadual, com objetivo de acompanhar a implantação e a execução dos pleitos dos paraibanos no orçamento do Estado.

Região Sede	Conselheiros (as) Titulares
1ª Região Orçamentária – João Pessoa	Valéria Valentim de Oliveira Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento
2ª Região Orçamentária - Guarabira	José Edinaldo do Nascimento Maria das Neves do Nascimento
3ª Região Orçamentária – Campina Grande	Fabiano da Silva Pereira Hugo Henrique Alves B. Gonçalves
4ª Região Orçamentária – Cuité	José Wellington Costa dos Santos Sebastião José dos Santos
5ª Região Orçamentária - Monteiro	Haveskill François Alves Rodrigues Marivaldo Gomes Alcântara
6ª Região Orçamentária - Patos	Maria Madalena M. de Sousa João Martins de Medeiros
7ª Região Orçamentária - Itaporanga	José Pereira Vieira Erme Antas Florentino Júnior
8ª Região Orçamentária – Catolé do Rocha	José Alcione da Silva Fernandes Ana Julia Rosado
9ª Região Orçamentária – Cajazeiras	Alessandro Lima da Silva Antônio Andrade de Sá
10ª Região Orçamentária – Sousa	Terezinha Gomes Furtado Lacerda Amanda Patrício Ribeiro
11ª Região Orçamentária – Princesa Isabel	Ediclébio Santana Mota Damiana Serafim de Souza
12ª Região Orçamentária – Itabaiana	André M. Neves Mello Gleudson Gomes da Silva
13ª Região Orçamentária – Pombal	Valdejane Coelho Muniz de Almeida Edney de Almeida Pires
14ª Região Orçamentária – Mamanguape	José João da Silva Maria José Conceição Figueiredo


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA nº 675

João Pessoa, 12 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das distribuições que lei lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do termo de Ratificação publicado no DOE do dia 28/05/2011, relativo ao procedimento nº 008/2011 da Secretaria de Saúde do Estado, tendo em vista a publicação no DOE do dia 19/05/2011 do referido Termo de forma correta.


WALDSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 198

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência ao servidor Ivo Islan de Lima Silva, matrícula 171.250-1, por infração às normas dos Arts. 106, I, IV; 107, XV, da Lei Complementar no. 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE, ficando revogada a Portaria no. 165, publicada no DOE de 21.07.2011.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/08/2011	0020570-5/2011	190/2011	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MELANIE ZIEGLER, NA SUÍÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
18/08/2011	0002417-5/2011	191/2011	APROVA A MUDANÇA NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 683 - CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
18/08/2011	0004669-7/2011	192/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE MODO PRESENCIAL, MINISTRADOS NO CENTRO DE ATIVIDADES JOSÉ DE PAIVA GADELHA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA, S/N - GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0003-91.
18/08/2011	0004671-0/2011	193/2011	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE MODO PRESENCIAL, MINISTRADOS NO CENTRO DE ATIVIDADES DIONÍSIO MARQUES DE ALMEIDA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL TORRES, 220 - JARDIM BRASIL, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0002-00.


José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/08/2011
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/08/2011	0018813-3/2011	189/2011	RECONHECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL FENIX, LOCALIZADO NA RUA VICENTE COZZA, 480 – ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR ADRIANA VALÉRIA AZEVEDO SILVA - CNPJ 40.958.191/0001-13.


José Francisco de Melo Neto
Presidente do CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 116/2011-GP

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº.122/2011, conforme autos do **Processo nº. 2218/2011**,

RESOLVE:

CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE FREITAS** Servidor (a) Assistente Social, matrícula nº. 660.431-5, **INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO INSS**, num total líquido de 330 dias, ou seja, de 11(onze) meses, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, apenas para aposentadoria e disponibilidade.

Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2127

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25542-10

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MANUEL FLÁVIO MOREIRA DA COSTA**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 109.123-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2128

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3892-11

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FLÁVIO JOSÉ DE MEDEIROS CIRNE**, Médico, matrícula nº 82.974-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 273-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	4307-11 EDITE DA SILVA	67.579-2
02	38070-10 EDITE DA SILVA	67.579-2
03	6192-11 RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	98.463-9

João Pessoa, 30 de agosto de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00031/2011/CEM 10 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2011.


1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00031/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.793-4	LUIZ GONCALVES DA COSTA	R. JOAO BATISTA DA SILVEIRA Nº 30 - SAO JOAO BATISTA	TAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00032/2011/CEM 10 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2011.


1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00032/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.362-1	BOA UNIAO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	ROD PB 065, Nº S/N - ESTRADA	MATARACA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00033/2011/CEM 11 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/08/2011.


1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00033/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.766-1	JOSEMAR GABRIEL DA SILVA	SIT ESTACADA, Nº 9/n - ZONA RURAL	CURRAL DE CIMA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00034/2011/CEM 22 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE MAMANGUAPE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1142772011-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2011.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00034/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.630-0	PLATTINUM COMERCIO DE COLCHOES LTDA	R BARAO DE COTEGIPE, Nº 221 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1592ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30 horas a milésima quinquagésima nonagésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1042342008-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 408/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Sebastião Alves Cordeiro – Relator: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **02.** Processo nº 0854002009-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 090/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: BARBOSA E CIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jurandi André Pereira Marinho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **03.** Processo nº 06221352009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 409/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MEDEIROS & CARVALHO LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: José Vinícius de Araújo – Relator: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 1096942009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 382/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DISCAL DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Helbo Caetano da Nobrega – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 1220052009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 368/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Marcelo Cruz de Lira – Relator: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido da conselheira relatora. **06.** Processo nº 1178872009-1 – Recurso VOL/CRF- nº 355/2010 – Recorrente: JUAREZ ARRUDA DE FARIAS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 0829842010-1 – Recurso AGR/CRF- nº 050/2011 – Agravante: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo; **08.** Processo nº 0985612009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 380/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Roberto G. Cavalcanti – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **09.** Processo nº 1278122009-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 379/2010 – Recorrente: O VAREJÃO DAS PEÇAS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Batista Ptzter Cleis – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **10.** Processo nº 1068012007-6 – Recurso: HIE/CRF- nº 407/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL SÃO GABRIEL LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Humberto Xavier de França – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 1283892009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 365/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PEDRO LUIZ SOUZA FILHO – Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuante: Ruy Carneiro Batista de Paiva – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **12.** Processo nº 1249332009-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 377/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GERALDA FERNANDES RIBEIRO – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Luiza Marilac

Guazzi Lindem – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **13.** Processo nº 1047022008-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 387/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Roberto Luiz R. Azevedo e Josenilton B. de Brito – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **14.** Processo nº 0647452009-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 375/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CICERO SANTOS SILVA – Solidária: PB Com. de Alimentos LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Marcus Fábio da Costa Lyra – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **26 de agosto, 8:15 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheiro



RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


MÔNICA DIAS SIVA
Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1593ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo e a suplente Mônica Dias Silva, verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00 horas a milésima quinquagésima nonagésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0985612009-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 380/2010 – Recorrente: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. E PARTIC. SOCIET. LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Romero G. Cavalcanti – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; **02.** Processo nº 0237612009-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 249/2010 – Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 0911972009-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 392/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ATACADO DOS COSMÉTICOS & UTILIDADES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Udilson Tavares do Rêgo – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **04.** Processo nº 1204482009-1 – Recurso VOL/CRF- nº 393/2010 – Recorrente: AP – PETRÓLEO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaina – Autuante: Humberto Xavier de França – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0610882009-8 – Recurso HIE/CRF- nº 397/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA ALDEIDE RODRIGUES BEZERRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: José Vinícius de Araújo – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento hierárquico. **06.** Processo nº 1114462009-0 – Recurso VOL/CRF- nº 374/2010 – Recorrente: PACK IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuado: Gelson Tomanquevies – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Simplicio Vieira do N. Júnior e José Luis Accioly – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 1016422008-9 – Recurso HIE/CRF- nº 402/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP –

Recorrida: LUIZ GUEDES SOBRINHO - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Rubens Aquino Lins - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Adiado a pedido do conselheiro relator; **08.** Processo nº 0810762009-7 - Recurso HIE/CRF- nº 304/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Hermani Felinto de Brito - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do conselheiro relator; **09.** Processo nº 0840962009-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 221/2011 - Recorrente: Secretário Executivo de Estado da Receita - Recorrida: SALOG SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGISTICA LTDA. - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0528952008-2 - Recurso: VOL/CRF- nº 386/2010 - Recorrente: ESSE - ENGENHARIA SINALIZAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira/Vinícius Ferreira - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; **11.** Processo nº 0281162005-2 - Recurso: VOL/CRF- nº 255/2010 - Recorrente: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Durval Antônio/Roberto Elip. de Barros - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; **12.** Processo nº 1043942008-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 413/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ADRIANA ALBUQUERQUE GRANVILLE DE OLIVEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Rossana Leite Marsicano - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **13.** Processo nº 0799822008-2 - Recurso: VOL/CRF- nº 048/2010 - Recorrente: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Rozivaldo Caetano Leite - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - Ausência do Advogado da recorrente Dr. Alfredo Alexsandro C. Linhares Pordeus - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **14.** Processo nº 1056902008-5 - Recurso: HIE/CRF- nº 414/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CLONISE ANA SANTOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Sebastião de Sousa Forte - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **15.** Processo nº 0539662009-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 395/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NOVO MILLENIUM COMBUSTÍVEIS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Glauco Cavalcanti Motenegro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **16.** Processo nº 0673442008-6 - Recurso: HIE/CRF- nº 381/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JEFFERSON MACHADO DE LIMA - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Vilma Bezerra de Aquino - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **02 de setembro, 13:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
 Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
 Conselheiro


MÔNICA DIAS SIVA
 Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 328/2011
Recurso VOL/CRF-141/2010
Recorrente: BANDEIRANTES COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.
Autuante: GIUSEPPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA.
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A falta de recolhimento de ICMS Substituição Tributária decorreu da falta de registro de notas fiscais de entrada por transferência nos livros próprios pertencentes à pessoa do responsável pelo recolhimento do referido imposto no momento da saída da mercadoria com destino a contribuinte diverso.

Acórdão nº 329/2011
Recurso HIE/CRF-402/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: LUIZ GUEDES SOBRINHO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuantes: RUBENS AQUINO LINS
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CAPITULAÇÃO DE PENALIDADE SEM PREVISÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

A capitulação de penalidade sem previsão legal inviabiliza a acusação tornando improcedente o feito fiscal.

Acórdão nº 330/2011
Recurso HIE/CRF-416/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: MMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FÁBIO LIRA SANTOS
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. RETIFICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA.

É inatacável o resultado manifesto pelo dispositivo prático de aferição "Conta Mercadorias", realizada com emprego de elementos fornecidos pela escrita fiscal do contribuinte, que apontou repercussão de saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal. Porém, com a retificação do levantamento a partir da exclusão do total das mercadorias não tributadas no total das aquisições, deixou de existir diferença tributável.

Acórdão nº 331/2011
Recurso HIE/CRF-415/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE.
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES NO PERÍODO DE 2007. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias e da constatação de Falta de lançamento de nota fiscal de aquisição, a fiscalização encontrou diferenças tributáveis, regularmente apuradas, e que não foram questionadas pela atuada em nenhum momento processual. Porém, fez-se necessária a exclusão do quantum referente aos valores lançados no exercício de 2007 no tocante à infração de não registro da nota fiscal de aquisição por evidência de concorrência desta com a infração decorrente da Conta Mercadorias.

Acórdão nº 332/2011
Recurso HIE/CRF-396/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: UTIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: OSEIAS LUIZ LIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS - CONTA MERCADORIAS. FINANCEIRO. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias, a fiscaliza-

ção encontrou diferenças tributáveis, regularmente apuradas, não questionadas pela autuada. Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está à presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Sucumbência do crédito tributário devido a erro na natureza da infração e decadência do mesmo.

Acórdão nº 333/2011
Recurso HIE/CRF-351/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.
Recorrida: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes: MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS E LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. ALÍQUOTA INCORRETA. INAPLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Não cabe a aplicação de alíquota interna nas prestações de serviços de transportes que tenham início no Estado da Paraíba e se destinem a contribuintes localizados em outra unidade da Federação. A base de cálculo para recolhimento do ICMS é o preço do serviço prestado. Insubsistente o feito fiscal.

Acórdão nº 334/2011
Recurso HIE/CRF-115/2010
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INCONSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO. NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DE MERCADORIAS MANTIDA DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A fragilidade da acusação diante da existência de notas fiscais sem as respectivas mercadorias, conduziu à ineficácia do lançamento contido na exordial.

Acórdão nº 335/2011
Recurso HIE/VOL/CRF-201/2010
1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1º Recorrida: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - EPP
2º Recorrente: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - EPP
2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ROMULO AGRA TAVARES DE SALES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. OMISSÃO DE VENDAS. EXCLUSÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Havendo divergência nas informações de vendas realizadas através das administradoras de cartões de crédito e débito com àquelas declaradas pelo contribuinte, faz autorizar a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS. O contribuinte não logrou êxito em suas argumentações recursais capaz de elidir a acusação inserta na peça vestibular. Exclusão de parte do crédito tributário apurado em face do regime FONTE que se encontrava no período inicial de fiscalização.

Acórdão nº 336/2011
Recurso HIE/CRF-406/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: MICHELLE MENDES MARINHO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária elimina as pretensões constitutivas do

lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material, pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo ocorreu após prazo regular de constituição do crédito tributário, configurando-se o efeito decadencial.


PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 148/2011

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão, considerando as irregularidades constatadas nos serviços executados pela Empresa **REAL CONSTRUÇÕES LTDA**, na Obra de Reforma e Ampliação da E.E.E.F.M. Mestre Júlio, no Município de Sousa/PB, Contrato PJU nº 16/2011 - SUPLAN

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **Bela. WALKÍRIA DE SOUZA CABRAL, Bela. HERUSA CARTAXO DE SÁ e Engº. IASMIN ALVES MOURA**, sendo todos do quadro pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, apurar todos os fatos elencados na denúncia formulada.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório circunstanciado a esta Superintendência, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Republicado por incorreção

PORTARIA GS Nº 149/2011

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e, ainda, atendendo recomendação expressa da Procuradoria Jurídica deste Órgão, considerando as irregularidades constatadas nos serviços executados pela Empresa **CONSTRUTORA JL LTDA**, na Obra de Reforma da E.E.E.F.M. Arruda Câmara, no Município de Pombal/PB, Contrato PJU nº 117/206 - SUPLAN, bem assim, considerando os fatos impeditivos para que a sobredita comissão procedesse na data inicialmente fixada, a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º - Reiterar a constituição da Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **Bela. WALKÍRIA DE SOUZA CABRAL, Bela. HERUSA CARTAXO DE SÁ e Engº. IASMIN ALVES MOURA**, sendo todos do quadro pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, apurar todos os fatos elencados na denúncia formulada.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório circunstanciado a esta Superintendência, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 699/DEGEPOL

Em 29 de agosto de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Ailton Fernandes da Silva**, matrícula nº 137.284-0, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **TERCEIRA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Bananeiras**.

Portaria nº. 734/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 12 de Setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/09/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 055/2011/CPC, instaurada contra os servidores, **Júlio Ferreira de Lima Filho**, Delegado de Polícia Civil, mat. 125.298-4, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE

PORTARIA Nº 735/DEGEPOL

Em 12 de setembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Martins Junior Nery Fernando**, matrícula nº 160.003-6, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Juazeirinho**.

PORTARIA Nº 736/DEGEPOL

Em 13 de setembro de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Carlos Feliciano da Silva**, matrícula nº 127.345-1, Agente de investigação, Código GPC-608, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Barra de Santana**.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

PORTARIA n. 036 /2011/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil-SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 195 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Secretário Executivo da SEDS, protocolo nº. 0009825/2011/SEDS, e ainda Portaria Designativa nº. 039/2011/CPC, datada de 29/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar responsabilidade administrativa que couber ao servidor **ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO**, Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº. **155.452-2**, lotado nesta Pasta, referentes aos fatos constantes nos autos da Investigação Preliminar nº. 077/2011-CPC, em razão da denúncia oferecida pela servidora pública federal **TEONISE MARIA DA SILVA ROCHA**, sobre fatos ocorridos em data de 17/02/2011, no setor de atendimento ao público da Polícia Federal para emissão de passaporte, localizado no Shopping Tambiá (Casa da Cidadania), nesta capital, ocasião em que o senhor Alexandre Aranha Trigueiro foi tirar o passaporte do seu filho menor e após se identificar como Perito da Polícia Civil deste Estado, tratou a servidora pública federal **TEONISE ROCHA**, que se encontrava no exercício de suas funções, sem cortesia, urbanidade e com maus tratos, ao tempo em que exibiu sua carteira de identificação funcional da Polícia Civil.

Os fatos narrados na Investigação Preliminar constituem violação do dever funcional inerente a sua função, por isso incorreu, em tese, na prática das **Transgressões Disciplinadas** previstas na Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008, em seu **art. 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas); art. 159, inciso: XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal).**

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já ao servidor **sindicado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º. inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

**PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

13 de agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. **Guilherme de Oliveira Delgado**.

1º Membro: Del. Pol. **Severino Paulino de Paiva**.

2º Membro: Perito Oficial **Armando de Holanda Guerra**.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 23/08/2011

Republicada por Incorreção

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**

PORTARIA Nº 062 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Portaria Designativa nº 53/2011CPC, datada de 30/08/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebida em 06/09/2011.

RESOLVE:

I - Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar** nº 062/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **PEDRO GONÇALVES RAMOS FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 133.166-3, lotada na SEDS, referente aos fatos

noticiados no ofício 1101/2011 firmado pela Del. Pol. Maria Solidade de Sousa, consubstanciado no termo de declaração em anexo, conforme denúncia teria o servidor sindicado no dia 06/07/2011, por volta das 21h, no condomínio Clócio Beltrão, situado na Av. Cabo Branco, nº 2584, destratado a declarante com palavras agressivas. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **artigo 157, inciso VII, (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devida), da Lei Complementar nº 85/2008.**

I I - Devendo a Comissão de Sindicância ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga-se nas demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 09 de setembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

PORTARIA Nº 063 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 59/2011/CPC, datada de 23/08/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 29/08/2011;

RESOLVE:

I - Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.354-4**, lotado nesta Secretaria, com supedâneo no teor do Ofício 352/GR/2011 - 6ª DRPC de 15.08.2011 – Protocolo SEDS 0012722 de 19.08.2011, onde se noticia conduta irregular do servidor sindicado praticada no dia 11.08.2011, ao interferir, sem estar em serviço, no atendimento de uma ocorrência atendida por Policiais Militares na cidade de Itaporanga – PB, onde o mesmo desferiu ofensas à honra dos Policiais Militares, e ainda à cidadã identificada por F. C. Ante o exposto, o servidor Sindicado **SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 137.354-4**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo); e ainda podendo configurar transgressão disciplinar capitulada no **artigo 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas).**

II -Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpido no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**

1º Membro: Ag. Inv. **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

2º Membro: Ag. Inv. **MARIA LUCIA ROSENO DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 064 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 60/2011/CPC, datada de 23/08/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 29/08/2011;

RESOLVE:

I - Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **JOSE CARLOS FELICIANO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 127.345-1**, lotado nesta Secretaria, com supedâneo no teor do Ofício 230/GR/2011 - 7ª DRPC – Picuí/PB de 09.08.2011 – Protocolo SEDS 0012511 de 17.08.2011, onde se noticia o teor do Ofício 243/2011 – Delegacia de Polícia Civil de Cubati – PB, onde fora relatada a conduta irregular do servidor sindicado praticada na noite do dia 06.08.2011, quando o mesmo, durante a realização de uma festa na cidade de Barra de Santa Rosa – PB, sem estar em serviço, desferiu várias ameaças, por palavras e gestos, ao Agente de Investigação da Polícia Civil **Franklin da Silva Basílio** que por sua vez estava em serviço. Ante o exposto, o servidor Sindicado **JOSE CARLOS FELICIANO DA SILVA, Agente de Investi-**

gação, matrícula nº 127.345-1, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Rendimento Disciplinar constata no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); XXVII (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo); e ainda podendo configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas).

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2011.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR

1º Membro: Ag. Inv. FRANCINEIDE PEREIRA COMES DE FRANÇA

2º Membro: Ag. Inv. MARIA LUCIA ROSENO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 448/2011-DS João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Portaria nº 119/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23/02/2011;

RESOLVE:

I-Revogar a Portaria nº 208/2011-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20.04.2011.

II-Designar os servidores **Elcio Carvalho Viana**, matrícula nº 3784-2, **Silvio Marcos Chaves de Souza**, matrícula nº 4068-1, **José Nildo Santiago**, matrícula nº 3425-8, **Carola Gadelha Cezário**, matrícula nº 1431-1 e **Geraldo Farias Domingues**, matrícula nº 3162-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Especial de Auditoria Interna da Divisão de Registro de Veículos** deste Departamento.

III-Encaminhe-se cópias da presente Portaria para a Diretoria Administrativa e Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

IV-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 462/2011-DS João Pessoa, 12 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 609/2011-ASSEJUR - Processo nº 00016.015766/2011-6-DETRAN;

RESOLVE

I-Averbar para efeito de aposentadoria, trezentos e sessenta dias de licença especial, referente ao primeiro Decênio, período 1978/1988, não usufruídos do servidor **Jeferson Fernandes Filho**, matrícula nº 3260-2, de acordo com o inciso II, alínea "b" do artigo 88, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 463/2011-DS João Pessoa, 12 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 610/2011-ASSEJUR - Processo nº 00016.015949/2011-8;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor **Pedro Flávio Bezerra de Farias**, matrícula nº 0202-0, correspondente ao período de 01.03.1986 a 10.06.1987, perfazendo o total de um ano, três meses e nove dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 464/2011-DS João Pessoa, 12 de setembro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo

artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 509/2011-ASSEJUR - Processo nº 00016.013246/2011-1;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor **Marcelo Márcio Cardoso Fernandes Júnior**, matrícula nº 0174-1, correspondente ao período de 01.01.1976 a 31.12.1978, perfazendo o total de contribuição de dois anos, dez meses e vinte e quatro dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFECT-PB, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da
Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AGOSTO/2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	647.760.391,89	5.281.143.487,12
1100.00.00	Receita Tributária	295.333.388,93	2.280.804.439,22
1112.04.00	IRRF	16.485.042,65	143.406.889,89
1112.05.00	IPVA	19.017.831,93	111.314.521,06
1112.07.00	ITCD	968.093,82	6.143.245,51
1113.00.00	ICMS	241.532.038,97	1.912.194.916,49
	Outras Receitas Tributárias	17.330.381,36	107.744.866,27
1200.00.00	Receita de Contribuições	19.593.174,19	146.878.959,59
1300.00.00	Receita Patrimonial	10.739.795,93	67.073.772,64
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	54.330,00	565.750,20
1600.00.00	Receita de Serviços	8.739.995,94	92.172.431,91
1700.00.00	Transferências Correntes	299.201.595,43	2.586.041.303,44
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	221.403.421,18	1.937.937.354,17
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	626.225,51	4.246.288,66
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	2.803.125,04
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEC	55.766.535,47	451.726.970,23
1724.02.00	Transf. de Rec. Complém. União - FUNDEB	6.999.245,43	72.515.242,83
	Outras Transferências Correntes	16.236.777,23	126.812.394,82
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	14.018.111,47	11.806.130,12
	DEDUÇÕES (II)	175.563.430,10	1.375.641.487,04
	Transferências Constitucionais e Legais	70.597.290,94	593.781.498,79
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.429.188,63	146.342.802,70
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	51.730,59	423.901,82
1927.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd	7.489.613,04	9.768.680,94
910000.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	82.995.607,00	686.826.584,80
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	472.196.961,79	3.905.502.000,08
1780.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.074.141,39	32.006.913,22
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	468.122.820,40	3.863.495.086,86

Fonte: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	AGOSTO/2011	ACUMULADO 2011
IRRF	16.485.042,65	143.406.889,89
Receita de Contribuições	19.593.174,19	146.878.959,59
Receita Patrimonial	3.942.269,60	24.291.059,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	54.330,00	565.750,20
Receita de Serviços	8.739.995,94	92.172.431,91
Outras Transferências Correntes	14.299.942,32	119.951.867,96
Outras Receitas Correntes	5.033.995,00	20.393.562,62
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	17.167.798,83	106.154.931,96
Total (A)	85.311.538,73	652.816.353,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	472.196.961,79	3.905.502.000,08
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	386.885.423,06	3.232.685.646,95

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 388/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2087/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **JOSEANE DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 152.642-1, Secretária de Defensoria Especial, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2011.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 389/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 273/2011-DPPB/GDPB, publicada no Diário Oficial em 05/07/2011, que designou o Defensor Público **ROMERO VELOSO DA SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 098.414-1, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório, junto a 2ª Vara da Comarca de Monteiro.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 391/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria Pública, para em caráter excepcional e provisório patrocinar defesa dos assistidos pela Defensoria Pública da Comarca de Alhandra, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 392/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2728/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Davi Pinto de Brito e Geilton Ferreira do Nascimento**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.000.269-6**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporã**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 20 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 393/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2730/2011 - DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Sebastião Soares da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.001.143-2**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporã**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 27 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 394/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2727/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Oedison Ribeiro de Andrade**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 045.2008.000.754-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Sumé**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 15 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 395/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2729/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Flavio da Cunha Ribeiro**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 002.2010.001.338-8**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Caaporã**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 396/2011-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2731/2011-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensoria Pública **JOSINETE DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula 45.218-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Elilson Pereira da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 020.2008.001.441-6**,

que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Ingá**, onde será submetido a **julgamento popular, no dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas.**

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 085/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2571/2011	91.797-4	ANTONIO RAFAEL ALMEIDA	90	De 30.08.11 a 27.11.11
DPPB	2627/2011	79.289-6	JULITA COSTA ARANHA	30	De 28.08.11 a 24.09.11
DPPB	2598/2011	70.552-7	VERONICA DE FATIMA BELTRAO FARIAS	30	De 16.08.11 a 14.09.11

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 180/PGE

João Pessoa, 14 de setembro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE editar a presente Portaria, estabelecendo que:

Art. 1º Qualquer servidor que entregar documentos a outro servidor para serem entregues fora do âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE), deverá anotar no livro de registro de correspondência o nome do destinatário, endereço, número, sala, andar ou apartamento e bairro, discriminando sucintamente o conteúdo do documento, salvo aquele, em caráter reservado, que deverá constar a frase "envelope lacrado - documentos sem cópias".

Art. 2º Ao entregar o documento, o servidor deve, obrigatoriamente, solicitar ao destinatário ou seu substituto recebedor, que preencha os dados relativos a data, nome legível, matrícula ou RG, assinatura e algum telefone para contato.

Art. 3º Além dos dados previstos no art. 1º e 2º desta Portaria, os documentos que não estiverem lacrados, deverão constar na segunda via a palavra "recebido" com data, hora e assinatura de quem os recebeu, além do número processual do protocolo do destinatário ou seu substituto recebedor.

Art. 4º O servidor que portar os documentos, deverá guardar reserva do seu conteúdo, bem como preservar os documentos lacrados.

Art. 5º As cópias dos documentos e/ou o livro de registro de correspondência com as provas da entrega ao destinatário ou a seu substituto recebedor deverão ser devolvidos até as 18h ou até as 12h do dia posterior a quem os confiou a guarda dos mesmos.

Art. 6º O servidor que entregar qualquer documento sem os devidos cuidados previstos nesta Portaria, inclusive o extravio do livro de registro de correspondência, estará sujeito as sanções previstas no art. 116 e seguintes da Lei Complementar n.º 58, de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ou, em caso de servidores comissionados, estarão sujeitos aos preceitos do Art. 32, II da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


PORTARIA Nº. 181/PGE

João Pessoa, 14 de setembro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, para coadjuvar os trabalhos desenvolvidos pela Excelentíssima Procuradora do Estado **MIRELLA MARQUES TRIGO LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, em Brasília, Distrito Federal a partir desta data, junto a Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores Gerais e do Distrito Federal; ao Grupo de Trabalho nº 10 da COTEPE - Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); aos Órgãos do Poder Executivo Federal; ao Conselho Nacional de Justiça; ao Tribunal de Contas da União; ao assessoramento da representação do Governo do Estado da Paraíba perante o Poder Legislativo Federal; ao assessoramento da representação do Governo do Estado da Paraíba na Capital Federal. Além do assessoramento à outras atribuições inerentes ao cargo.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

CONVOCAÇÃO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: **FORMATO COM. ATA. DE ART. DE PAPELARIA MAT. - MULTIUSO LTDA** - CNPJ 06.224.292/0001-22, para assinar a Ata de Registro de Preços nº **0063/2011**, referente ao Pregão Presencial nº **099/2011**, processo nº **19.000.009730.2011**, onde foi classificado para fornecer aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data desta publicação para assinatura do documento, conforme subitem 6.2 do Edital retromencionado. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

João Pessoa, 14 de setembro 2011

JONAS CÂNDIDO FREIRE FILHO
Gerência Executiva de Registro de Preços

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2011

PROCESSO 19.000.009527.2011 PREGÃO PRESENCIAL 066/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E BOLCO, destinado a - Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande - HRETCG.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 11-00200-3

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	Q'TDE	UNIT	TOTAL
1	10385	MARIA DE GLEIROZ GUEDES - ME	01022531000148	Kg	19500	5,14	100.230,00
2	47212	MARIA DE GLEIROZ GUEDES - ME	01022531000148	Kg	1680	5,14	8.635,20
TOTAL:							108.865,20

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em exercício
João Pessoa, 19 de Agosto de 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2011

PROCESSO 19.000.004931.2011 PREGÃO PRESENCIAL: 038/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, destinado a - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEFAP.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata

REGISTRO CGE: 11-00206-7

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	Q'TDE	UNIT	TOTAL
1	13610	VICENTE E ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	08245845000159	Un	11010	45,90	505.359,00
TOTAL:							505.359,00

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração em exercício
João Pessoa, 9 de Setembro de 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 110/2011

DATA: 05/09/2011

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 11-00278-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA FRANGO, PEIXE E DERIVADOS, COM O OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE - HRETCG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S):

TEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	Q'UNT.	UNITARIO	TOTAL
1	1002	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	7.200,00	10,00	72.000,00
2	1127	RA MUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	07526979000186	Kg	4.800,00	4,98	23.760,00
3	1125	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	15.000,00	3,45	51.750,00

4	1150	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	3.800,00	4,95	17.820,00
5	48722	JOSE GUALBERTO ALVES DE ANDRADE ME	1505039000106	Kg	1.800,00	12,38	22.284,00
6	1002	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	5.050,00	7,75	39.137,50
7	48578	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	2.250,00	4,98	11.224,80
8	46717	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	2.400,00	10,38	24.912,00
9	40720	JOSE GUALBERTO ALVES DE ANDRADE ME	1505039000106	Kg	720,00	8,97	6.458,40
10	62974	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	7.200,00	2,90	20.880,00
11	1003	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	540,00	9,60	5.184,00
12	40500	RAMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	07526979000186	Kg	24,00	4,95	119,40
13	46687	RAMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	07526979000186	Kg	120,00	6,00	720,00
14	1107	JOSE GUALBERTO ALVES DE ANDRADE ME	1505039000106	Kg	280,00	8,50	2.380,00
15	1100	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	380,00	8,09	3.074,20
16	48582	RAMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	07526979000186	Kg	25,00	10,95	273,75
17	1006	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	7.200,00	11,18	80.508,00
18	1084	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	960,00	10,47	10.051,20
19	2522	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	115,00	3,90	448,50
20	1214	CASA DE CARNES CAMPINENSE LTDA	07302017000104	Kg	1.080,00	8,98	9.698,40
VALOR TOTAL:							408.145,37

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 140/2011

DATA: 06/09/2011

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 11-00325-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADO A SEBESUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTABELECIMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S):

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
1	1343	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Un	1.000,00	2,55	2.550,00
2	01616	3.J. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07227805000036	Un	1.000,00	2,02	2.020,00
3	4787	COMPRO AL MEDEIROS LTDA	04654748000045	Ox	300,00	0,88	264,00
4	45069	PAPELARIA E LIVRARIA PECRO LTDA EDP	24110007000027	Ox	300,00	0,59	174,00
5	1790	COMERCIO AL MEDEIROS LTDA	04654748000036	Ox	300,00	0,82	246,00
6	47800	EDITA COMERCIO DE MATERIAIS P/ESCRITORIOS LTDA	05423163000036	Un	300,00	0,60	180,00
7	45368	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Resma	2.400,00	6,20	14.880,00
8	1002	PAPELARIA E LIVRARIA PECRO LTDA EDP	24110007000027	Un	600,00	0,15	120,00
9	45301	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05448553000040	Un	300,00	0,42	126,00
10	10022	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05448553000040	Un	200,00	0,75	150,00
11	10055	MEGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Un	400,00	0,34	136,00
12	10945	DESCOCLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09183224000030	R	30,00	1,90	57,00
13	45348	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05448553000040	Un	5,00	18,50	92,50
14	62000	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Ox	5,00	10,50	52,50
15	10716	MEGAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	11339016000033	Ox	400,00	0,57	228,00
16	10815	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Un	300,00	0,17	51,00
17	10010	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Un	400,00	0,17	68,00
18	45750	MEGAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	11339016000033	Tb	120,00	0,17	20,40
19	45761	MEGAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	11339016000033	Tb	120,00	0,17	20,40
20	10710	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Tb	120,00	0,29	34,80
22	40756	EDITA COMERCIO DE MATERIAIS P/ESCRITORIOS LTDA	05423163000036	Un	30,00	1,69	50,70
23	40766	EDITA COMERCIO DE MATERIAIS P/ESCRITORIOS LTDA	05423163000036	Un	30,00	1,69	50,70
24	45659	INFORMES SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	08132697000062	Un	50,00	6,64	332,00
25	45844	MEGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Un	50,00	13,40	670,00
26	3788	COMERCIO AL MEDEIROS LTDA	04654748000036	Un	400,00	2,84	1.136,00
27	46240	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05448553000040	Un	100,00	1,15	115,00
28	49183	MEGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Un	50,00	1,98	99,00
29	4657	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	05448553000040	Ox	200,00	10,23	2.046,00
30	48062	FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL	41205607000074	Ox	100,00	23,00	2.300,00
31	72323	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Un	30,00	11,85	355,50
32	2144	DESCOCLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09183224000030	Un	1.000,00	3,11	3.110,00
33	2147	MAX COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	12711139000222	Un	1.000,00	3,10	3.100,00
34	2100	MELGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Ox	2.000,00	36,50	73.000,00
35	51910	MEGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Un	2.000,00	1,48	2.960,00
36	48749	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES DE LIMPEZA LTDA	105751630000156	Ox	100,00	36,50	3.650,00
37	40751	MELGA MIX PAPELARIA LTDA	11435695000050	Ox	50,00	34,60	1.730,00

30	12073	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10575163000156	Ed	40,00	10,00	740,00
33	45921	MEGA MIX - APELANIA LJA	11425835000150	Ln	1.000,00	1,10	1.100,00
43	46021	SERVIÇOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	09163224000150	Fr	100,00	4,00	400,00
41	46557	TUTTO LIMPEZA DISTRIBUIDORA LTDA	05440553000140	Ln	200,00	1,00	200,00
42	2586	COMERCIAL MEDICINAIS LTDA	04654718000163	Ln	100,00	2,00	330,00
43	2109	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10575163000156	Ext	100,00	4,00	400,00
44	2746	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10575163000156	PcL	20,00	1,48	29,60
45	2817	TUTTO LIMPEZA DISTRIBUIDORA LTDA	05440553000140	Ln	50,00	0,78	39,00
46	2858	TUTTO LIMPEZA DISTRIBUIDORA LTDA	05440553000140	Ln	20,00	0,27	27,00
47	2871	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	10575163000156	Ln	50,00	2,00	132,00
45	10413	TUTTO LIMPEZA DISTRIBUIDORA LTDA	05440553000140	Ln	20,00	2,75	55,00
49	45405	SERVIÇOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA	09163224000150	Ln	100,00	1,08	108,00
VALOR TOTAL							117.034,10

IVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa,

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REGISTRO CGE Nº. 1160266-0

De acordo com o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento adotado no CONVITE N. 001/2011, destinado à contratação de empresa para execução das obras de reforço na rede de distribuição do SAA, do Distrito de S. J. da Mata, no Estado da Paraíba, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA, com proposta no valor global de R\$ 46.722,18 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

João Pessoa, 02 de setembro de 2011.
DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Registro na CGE Nº 11-00106-0

De acordo com o Relatório Final do Pregoeiro, designado pela Decisão PRE No. 009/2011, de 01 de abril de 2011, HOMOLOGO o procedimento do PREGÃO N.º 002/2011, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria, recepção e jardinagem, para disponibilizar 38 (trinta e oito) porteiros, 06 (seis) recepcionistas e 15 (quinze) jardineiros, para prestar serviços nos prédios da Agência Central e nos Regionais da CAGEPA, no Estado da Paraíba, e ADJUDICO o seu objeto em favor da empresa RH Assessoria, Consultoria e Serviços Ltda, com proposta no valor global de R\$ 896.070,00 (oitocentos e noventa e seis mil e setenta reais). Recursos próprios e prazo de execução de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 12 de setembro de 2011.
DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Diretor Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-60381-0

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.933/2011, de 08/08/2011, da Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 0414/2011, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para firmar contrato com Sibrab Nordeste Comércio de Artigos Laboratoriais Médicos e Hospitalares, objetivando a aquisição de equipamentos para o convênio 60/2010, no valor anual de R\$ 16.986,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 22 de agosto 2011.
Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-60385-2

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.936/2011, de 08/08/2011, da Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 1092/2011, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para firmar contrato com Nova Ética Produtos e Equipamentos

Científicos LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos para o convênio 60/2010, no valor anual de R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil setecentos reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 22 de agosto 2011.

Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-60387-9

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.932/2011, de 08/08/2011, da Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 0417/2011, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para firmar contrato com Fisatom Equipamentos Científicos Ltda, objetivando a aquisição de equipamentos para o convênio 60/2010, no valor anual de R\$ 3.325,00 (Três mil trezentos e vinte e cinco reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 25 de agosto 2011.

Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-60382-8

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.934/2011, de 08/08/2011, da Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 0412/2011, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para firmar contrato com New Flexi Comércio e Serviços de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos para o convênio 60/2010, no valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 22 de agosto 2011.

Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-60383-6

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.935/2011, de 08/08/2011, da Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, com base no Parecer Jurídico nº 0411/2011, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, para firmar contrato com Dental Life Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos para o convênio 60/2010, no valor anual de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 22 de agosto 2011.

Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2011 PROCESSO 06.546/2011

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 06.546/2011, de 27/09/2011, da Prefeitura Universitária, em conformidade com o Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93, que trata da contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário ou autorizado segundo normas da legislação específica. Para contratação da empresa ENERGISA BORBOREMA S/A., objetivando a contratação para fornecimento de energia elétrica, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no valor anual de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Sendo os recursos financeiros originários da fonte 00.

Campina Grande, 22 de agosto 2011.

Prof.ª. Marlene Alves Sousa Luna
REITORA

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 110411552/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011 REGISTRO NA CGE Nº 11-00445-0

DATA DE ABERTURA: 28/09/2011 - ÀS 09:00h.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE DOADOR PARA O HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira Oficial, Sra. Karla Michele Vitorino Maia, nomeada pela Portaria nº 143/2011 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde Interino, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério do menor preço global. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da

Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa-PB ou no site www.paraiba.pb.gov.br/saude. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 Decreto Estadual nº 24.649/03, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Fonte de recursos: Recursos próprios. Consultas com a Pregoeira e a sua equipe de apoio no HORÁRIO de 08:00h às 12:00h, e de 14:00h às 18:00h, no Fone/Fax: 83. 3218-7478 ou pelo e-mail: licitação.saudepb@yahoo.com.br.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Karla Michele Vitorino Maia
Pregoeira/Presidenta CPL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 020811526/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00447-6

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (SINGULAR) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA MARIA HELENA FERNANDES MARQUES.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 085/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.222.185/0002-09, no valor global de R\$ 698,40 (seiscentos e noventa e oito reais quarenta centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 280711531/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 093/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00454-1

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULA INFANTIL (NUTRANAN SOY 1.2) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DO USUÁRIO JEAN BENTO DE SOUSA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 093/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **LM PRODUTOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.11.583.511/0001-08, no valor global de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 290711605/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00453-3

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (NEXAVAR 200MG) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA JAQUELINE LEANDRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 094/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **ELFA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.053.134/0001-45, no valor global de R\$ 30.408,80 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 240811536/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 099/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00452-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (VOTRIENT) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DO USUÁRIO RUI VANDERLEI ROCHA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 099/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o

objeto em favor da empresa: **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 06.234.797/0001-78, no valor global de R\$ 77.169,60 (setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 020811525/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00455-9

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (VACINA INALANTE INSETO) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DO USUÁRIO MANOEL MISSIAS DE SOUSA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 101/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **IMUNO CENTER CIÊNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 30.020.028/0001-51, no valor global de R\$ 1.588,02 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 180811579/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 103/2011
REGISTRO CGE N.º 11-00456-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (COMTAN) PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA MARIA DA LUZ PEREIRA CARDOSO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nas informações constantes no Processo acima epigrafado, referente à Dispensa de Licitação n.º 103/2011, de acordo com os Pareceres da Assessoria Jurídica e da CGE, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 06.234.797/0001-78, no valor global de R\$ 1.101,60 (hum mil, cento e um reais e sessenta centavos), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para recebimento da nota de empenho, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATOS

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Nº do Registro CGE: 11-00401-1

Nº do Contrato: 01/2011

Contratante: ESTADO DA PARAIBA

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA.

Valor: R\$271.448.516,85, sendo R\$126.000.000,00 de aporte financeiro e R\$ 145.448.516,85, referente à restituição do contrato anterior.

Período de Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura

Data da Assinatura: 14/09/2011

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros

PARTICIPANTES: Fundo Especial da Defensoria Pública e Banco do Brasil S/A

OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.

VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros

PARTICIPANTES: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros
PARTICIPANTES: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA e Banco do Brasil S/A
OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros
PARTICIPANTES: Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba - AGEVISA da Paraíba e Banco do Brasil S/A
OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros
PARTICIPANTES: Agência de Regulação do Estado da Paraíba e Banco do Brasil S/A
OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros
PARTICIPANTES: A União Superintendência de Imprensa e Editora, Órgão Público autônomo Estadual e Banco do Brasil S/A
OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros
PARTICIPANTES: Companhia Paraibana de Gás - PBGás e Banco do Brasil S/A
OBJETO: gestão da conta única e da folha de pagamento dos servidores, nas mesmas condições acordadas no contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S/A, conforme extrato publicado em Diário Oficial do Estado.
VIGÊNCIA: 60 meses a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO FEDERAL

Nº do Registro na CGE 08-70070-2

Nº do Convênio: 002/2008

Termo aditivo Quarto (4º)

Nome dos Convenientes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE DIREITOS ECONOMICOS - SDE/ DISTRITO FEDERAL

Nome do Conveniente SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM E MURO GREAGER DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS, VISANDO RECUPERAR A BARRAGEM DE NÍVEL DO RIO DO PEIXE.

Período da vigência: 01/07/2011 - 30/10/2011

Data da Assinatura: 01 de julho de 2011.

Autoridade Responsável: Rossana Honorato

Cargo: Superintendente da SUDEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO FEDERAL

Nº do Registro na CGE 05-70037-0

Nº do Convênio: 800.4.001.06.1.

Termo Aditivo Nono (9º)

Nome dos Convenientes: TRANSPORTADORA DO NORDESTE E SUDESTE S/A TNS

Nome do Conveniente SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO MEIO AMBIENTE

Objetivo: DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DE SETE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Período da vigência: 26/10/2010 - 30/01/2012

Data da Assinatura: 21 de junho de 2011.

Autoridade Responsável: Rossana Honorato

Cargo: Superintendente da SUDEMA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Extrato de Convênio

Nº do Registro CGE 11-80484-0

Nº do Convênio 0214/2011

Concedente EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUZA

Objeto CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ESTABELECIMENTO DE UM PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PÚBLICOS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL POR MEIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Valor 13.128,00

Período da Vigência 1/6/2011 A 31/5/2012

Data da Assinatura 1/6/2011

GEOVANNI MEDEIROS COSTA - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Convênio

Nº do Registro CGE 11-80485-8

Nº do Convênio 0107/2011

Concedente EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Objeto CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O ESTABELECIMENTO DE UM PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PÚBLICOS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL POR MEIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Valor 14.604,80

Período da Vigência 4/4/2011 A 3/4/2012

Data da Assinatura 4/4/2011

GEOVANNI MEDEIROS COSTA - DIRETOR PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 09-00717-2

Nº do Contrato 0010/2009

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado PROMÉDICA - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA.

Valor Original do Contrato 3.028.800,00

Nº do Aditivo 04

Objeto do aditivo ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, CONFORME O ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.

Valor do aditivo 0,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5154.2950.3390.39.010.00

Período da Vigência do aditivo 27/5/2011 A 23/11/2011

Data da Assinatura do aditivo 24/5/2011

Publicado no DOE em 14/6/2011 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

WALDSON DIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01196-3

Nº do Contrato 0045/2011

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

Valor 25.056,90

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5154.2953.3390.30.072.00

Período da Vigência 5/9/2011 A 31/12/2011

Data da Assinatura 5/9/2011
WALDSO DÍAS DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01205-6
Nº do Contrato 0042/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE KITS PARA DOSAGEM DE FERRITINA
Valor 102.000,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5154.2953.3390.30.072.00
Período da Vigência 30/8/2011 A 31/12/2011
Data da Assinatura 30/8/2011
WALDSO DÍAS DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01191-2
Nº do Contrato 0004/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado CONSÓRCIO ACAUÃ
Objeto TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS VERTENTES PARAIBANAS, CONFORME PROJETO DA SECRETARIA NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COMPREENDENDO O LOTE 01, QUE CORRESPONDE AO TRECHO ENTRE O KM 40+850, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 40.850 METROS.
Valor 346.543.906,94
Classificação Funcional-Programática 28.101.18.544.5180.1737.4490.51.000.99
Período da Vigência 24/8/2011 A 24/12/2013
Data da Assinatura 24/8/2011
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETARIO TITULAR

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01192-1
Nº do Contrato 0005/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Contratado CONSÓRCIO ACAUÃ
Objeto TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS VERTENTES PARAIBANAS, CONFORME PROJETO DA SECRETARIA NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COMPREENDENDO O LOTE 02, QUE CORRESPONDE AO TRECHO ENTRE O KM 40+850 AO KM 81+860, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 41.010 METROS.
Valor 319.131.615,12
Classificação Funcional-Programática 28.101.18.544.5180.1737.4490.51.058.99
Período da Vigência 24/8/2011 A 24/12/2013
Data da Assinatura 24/8/2011
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO - SECRETARIO TITULAR

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio

Nº do Registro CGE 11-80486-6
Nº do Convênio 0278/2011
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM MANOEL AVELINO DE PAIVA / CALDAS BRANDÃO
Objeto CUSTEAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA.
Valor 35.000,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5036.2798.3350.39.003
Período da Vigência 8/9/2011 A 31/12/2011
Data da Assinatura 8/9/2011
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA - SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01204-8
Nº do Contrato 0016/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECES-

SIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), ESPECIFICAMENTE AS 12 GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DISTRIBUÍDAS NO ESTADO. ESPECIFICAMENTE, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I, MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO II, MONITOR LCD 19 POLEGADAS (GRÁFICOS AVANÇADOS E DESENVOLVIMENTO).

Valor 3.376.000,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5036.2297.4490.52.003.
Período da Vigência 18/8/2011 A 17/12/2011
Data da Assinatura 18/8/2011
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 07-01890-8
Nº do Contrato 0019/2007
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Contratado CAMAT CONSTRUTORA LTDA
Valor Original do Contrato 382.284,34
Nº do Aditivo 19
Objeto do aditivo REDUZIR DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL O PERCENTUAL DE 2,0409579%, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº061/2006.
Valor do aditivo -6.702,36
Período da Vigência do aditivo 30/8/2011 A 29/12/2011
Data da Assinatura do aditivo 5/9/2011
EMÍLIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01194-7
Nº do Contrato 0022/2011
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Objeto TRANSFERÊNCIA DA POSSE DIRETA À CESSIONÁRIA DE MÓVEIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA EEEF MIGUEL SANTA CRUZ.
Valor 0,00
Período da Vigência 12/9/2011 A 12/9/2016
Data da Assinatura 12/9/2011
MARLENE ALVES SOUSA LUNA - REITORA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01200-5
Nº do Contrato 0760/2011
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado KATARINE AMÉRICA LIMA - ME
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS PISCINAS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA DA UEPB.
Valor 15.199,92
Classificação Funcional-Programática 22.204.12.364.5033.4502.3390.39.000.00
Período da Vigência 29/9/2011 A 29/9/2012
Data da Assinatura 13/9/2011
MARLENE ALVES SOUSA LUNA - REITORA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Convênio

Nº do Registro CGE 11-80487-4
Nº do Convênio 0004/2011
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Conveniente SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Objeto FORMAÇÃO DE TURMAS DE CURSOS PARA RESSOCIALIZAÇÃO SOCIAL DE DETENTOS, EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO PARAIBANO E FAMILIARES.
Valor 0,00
Período da Vigência 29/8/2011 A 24/2/2012
Data da Assinatura 29/8/2011
HARRISON ALEXANDRE TARGINO - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 11-01201-3

Nº do Contrato 0082/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado JERIMUM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES S/C LTDA
Objeto APRESENTAÇÃO DO CANTOR JOSÉ RAMALHO NETO (ZÉ RAMALHO), NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, NA CIDADE DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE ARTES DE AREIA.
Valor 81.200,00
Classificação Funcional-Programática 36.101.13.392.5178.4476.3390.39.000.99
Período da Vigência 12/9/2011 A 14/9/2011
Data da Assinatura 12/9/2011
FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01193-9
Nº do Contrato 0010/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Contratado ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.
Valor 267.345,80
Classificação Funcional-Programática 17.902.04.122.5292.4338.4490.52.000.00
Período da Vigência 8/8/2011 A 31/12/2011
Data da Assinatura 8/8/2011
RUBENS AQUINO LINS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 10-02381-0
Nº do Contrato 0104/2010
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ENGASTE ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Valor Original do Contrato 772.071,99
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 150 DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do aditivo 2/9/2011 A 30/1/2012
Data da Assinatura do aditivo 30/8/2011
ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01195-5
Nº do Contrato 0035/2011
Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado APOIO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS) A SEREM FORNECIDAS PELAS CONTRATADA AO PROJETO COOPERAR.
Valor 60.000,00
Classificação Funcional-Programática 33.1 01.04.1 22.5175.4416 .3390.33.048.00
 33.101.04.122.517 5.4417.3390.33.000.0033.101.04.122.5175.4417.3390.33.048.00
Período da Vigência 5/9/2011 A 31/12/2011
Data da Assinatura 5/9/2011
ROBERTO DA COSTA VITAL - GESTOR DO PRPR/COOPERAR

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01197-1
Nº do Contrato 0049/2011
Contratante FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MARCOS FERNANDO CARNEIRO CARNAÚBA
Objeto IMPLANTAÇÃO DE UMA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL/REGIONAL - DTI/R-A, TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO

PAÍS, ATRAVÉS DO CONTRATO 011/10 - FAPESQ/SEMARH-AL.
Valor 31.500,00
Classificação Funcional-Programática 28.204.19.573.5103.4516.3390.20.070.99
Período da Vigência 1/9/2011 A 31/5/2012
Data da Assinatura 1/9/2011
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - PRESIDENTE DA FAPESQ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01198-0
Nº do Contrato 0308/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado SORAYA CHAVES DE SOUSA ALVES
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ADVOGADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS DE LGBT E COMBATE A HOMOFOBIA NO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor 14.400,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5040.4264.3390.36.058.00
Período da Vigência 29/6/2011 A 29/6/2012
Data da Assinatura 29/6/2011
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01199-8
Nº do Contrato 0009/2011
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Contratado ANA MARIA DA SILVA SERVIÇOS
Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A GERÊNCIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
Valor 99.564,92
Classificação Funcional-Programática 26.102.06.122.5046.4194.3390.39.000.
Período da Vigência 1/9/2011 A 1/5/2012
Data da Assinatura 1/9/2011
CLÁUDIO COELHO LIMA - SECRETÁRIO

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01203-0
Nº do Contrato 0039/2011
Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
Contratado MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO
Valor 43.949,00
Origem de Recursos
Período da Vigência 30/6/2011 A 30/6/2012
Data da Assinatura 26/6/2011
ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 11-01202-1
Nº do Contrato 0031/2011
Contratante EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A
Contratado ISSAC CAVALCANTE SILVA
Objeto - OBJETO CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO POR 04 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA INTERNA DA SEDE DA EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A E NOS BOXES ESPALHADOS PELA RODOVIÁRIA, AEROPORTO E HOTEL GLOBO.
Valor 7.405,04
Classificação Funcional-Programática 21.202.23.122.5046.4216.3390.37.000.00
Período da Vigência 13/9/2011 A 12/9/2012
Data da Assinatura 13/9/2011
RUTH AVELINO CAVALCANTI - PRESIDENTE

EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado
da Saúde****RESULTADO PROCESSO SELETIVO CEFOR****ITAPORANGA**

- 1-Manuella Silva Freitas Ângelo
2-Firmino Leite de Caldas
3- Carolina Etsuko de Araújo Okumura
4-Viviane Cardoso de Almeida

CUITÉ

- 1-Benedito Marinho da Costa Neto
2-Adriana Teles de Sousa
3-Ravila Suênia Bezerra da Silva
4-Pedro Moreira de Almeida

MONTEIRO

- 1-Nalva Lúcia Gomes da Silva
2-Luiz Pereira de Assis Neto
3-Carlos Eduardo Oliveira dos Santos
4-Maria Eugênia Gomes Raposo

CATOLÉ DO ROCHA

- 1-Lidiane Saldanha de Sá
2-Clebson Veríssimo da Costa Pereira
3-Miria Graciele Xavier da Silva
4- Taísa Bruna de A. Silva

CAJAZEIRAS

- 1-Cláudia Maria Fernandes
2-Ivania Maria de Andrade
3-Maria do Socorro Batista de Lucena
4- Lucivândia Pereira Mareco

CAMPINA GRANDE

- 1-Maristela de Barros Macedo Solto
2-Emília Dantas Pessoa
3-Joelma da Silva
4-Suênia Cavalcanti Porto

PATOS

- 1-Alba Rejane Gomes de Moura Rodrigues
2-Maryama Naara Félix de Alencar Lima
3-Rafaela Lucena Medeiros de Andrade
4- Ilka Liêta Nunes Marques

JOÃO PESSOA

- 1-Roberto César Maia de Souza
2-Adir Fátima da Rosa Andrade
3-Mussara Gomes Cavalcanti Alves Monteiro
4-Jordélia Raika Alves Lopes

**Secretaria de Estado
da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****EDITAL nº 060-2011-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes no Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, de acordo com o julgamento do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, que decidiu pelo recebimento do **Recurso de Embargos de Declaração**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão recorrida, que versa sobre o Auto de Infração, lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e, conseqüente, remessa à execução judicial, ou execução através de Leilão, conforme dispuser o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
GEORGE ODISIO COM E REPRES LTDA	16.900.435-0	0671/2007-92	0889682007-3

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 0020/2011-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou parcialmente procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a conseqüente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/ CPF
0996622009-7	KARINA DE OLIVEIRA GOMEZ	16.142.714-6

Cabedelo, 12 de agosto de 2011.

Domingos Sávio da rocha
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 019 /2011-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a conseqüente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/ CPF
0050312010-3	PANIFICADORA PORTUARIA LTDA	16.093.203-3
1038022009-1	OTINALDO SOARES FAGUNDES	16.134.385-6
0977752009-3	GILBERTO DAVID DIAS	16.131.956-4
0977222009-1	DEPOSITO E MARMOARIA DANTAS PARAIBA LTDA	16.149.915-5
0979242009-6	JOSE ADENILSON DE MOURA	16.140.697-1

Cabedelo, 12 de agosto de 2011.

Domingos Sávio da Rocha
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**Companhia Paraibana
de Gás - PBGÁS****COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS****CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SEXAGÉSIMA SEGUNDA CHAMADA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 15/01/2008,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecerem a sede da PBGÁS situada na Av. Eptácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa – PB, imprerivelmente no período de **15/09/2011 a 29/09/2011**, sob as penas de perderem automaticamente o direito a vaga, aqueles que não se apresentarem no prazo fixado conforme prevê o item XI do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições, munidos dos seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- diploma ou certificado, devidamente registrado, de Conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- certidão de nascimento ou de casamento e certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso;
- comprovante de registro no órgão de classe;
- título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos brasileiros do sexo masculino;
- documento de identidade;
- cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.429/92;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- comprovante de inscrição no PIS ou PASEP (se não for o primeiro emprego);
- 03 (três) fotos 3X4 recentes; e
- declaração fornecida de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

**RELAÇÃO DOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
CARGO: A01 - ADVOGADO**

NOME	DOCUMENTO	CLASS
IANA MELO SOLANO	2654383	17

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente